



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

sexta-feira, 9 de outubro de 2020

Ano X - Edição nº 01057 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0AEF30EAED118BF4277574F806BA3761

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 082/2020

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30

DECRETO nº 082 de 09 de outubro de 2020.

Em decorrência da pandemia de COVID-19, estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.

UBIRACI ROCHA LEVI, Prefeito do Município de Uibaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido a abertura e funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais do Município, a partir do dia 10 de outubro de 2020, das 06h00min às 18h00min, todos os dias, respeitando-se as EXCEÇÕES seguintes:

I - Ficam excluídas da liberação de funcionamento de suas atividades comerciais a que se refere este artigo, devendo permanecer fechadas:

- a) As Casas de Espetáculo de qualquer natureza;
- b) As Boates, Danceterias, os Salões de Dança;
- c) As Casas de Festa e Eventos.

II - Poderão desenvolver suas atividades das 09h00min às 22h00min, todos os dias:

- a) Os Restaurantes;
- b) As Adegas;
- c) As Lanchonetes e congêneres.
- d) Bares ou qualquer outro estabelecimento que venha desenvolver qualquer atividade com característica de bar;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: / fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: admpmub@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0AEF30EAED118BF4277574F806BA3761

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30

Parágrafo Único - Sobre os estabelecimentos expressos no inciso II deste artigo, as atividades comerciais serão desenvolvidas da seguinte maneira:

- a) O funcionamento poderá acontecer com as portas abertas e com mesas postas em lugares estratégicos respeitando o distanciamento social, determina-se o distanciamento de 1 metro e meio entre as mesas;
- b) As mesas dos estabelecimentos em questão deverão conter somente 4 (quatro) cadeiras;
- c) O estabelecimento deverá dispor de álcool em gel, e todos os materiais de higiene deverão permanecer de fácil acesso.
- d) Os funcionários de cada estabelecimento deverão fazer uso devido de máscaras;
- e) Cada estabelecimento deverá promover as orientações necessárias aos clientes, seja por panfletos, orientação oral, redes sociais, ou anúncios escritos de fácil visualização no próprio estabelecimento;
- f) Qualquer aparelho permitido por lei referente à sonorização do ambiente deverá ser utilizado de modo que não cause perturbação social.

III - Os Balneários e Clubes Recreativos poderão desenvolver suas atividades, todos os dias, das 09h00min às 16h00min.

Parágrafo Único - Sobre os estabelecimentos expressos no inciso III deste artigo, as atividades comerciais serão desenvolvidas da seguinte maneira:

- a) Em relação à entrada e permanência de pessoas, será restrita ao limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;
- b) O funcionamento deverá acontecer com mesas postas em lugares estratégicos respeitando o distanciamento social, determina-se o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;
- c) O estabelecimento deverá dispor de álcool em gel na entrada e no ambiente interno durante a permanência do cliente, e todos os outros materiais de higiene deverão permanecer de fácil acesso.
- d) No momento da entrada de pessoas, o estabelecimento deverá se valer de termômetro para auferir a temperatura de cada cliente, seguindo das orientações necessárias e em caso de alerta comunicar a vigilância sanitária;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: admpmub@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 0AEF30EAED118BF4277574F806BA3761

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30

- e) Os funcionários de cada estabelecimento deverão fazer uso devido de máscaras;
- f) Cada estabelecimento deverá promover as orientações necessárias aos clientes, seja por panfletos, orientação oral, redes sociais, ou anúncios escritos de fácil visualização no próprio estabelecimento;
- g) Qualquer aparelho permitido por lei referente à sonorização do ambiente deverá ser utilizada de modo que não cause perturbação social.
- h) Em virtude do horário de funcionamento, fica vedada a atividade de camping (acampamentos, permanência noturna).

IV - Academias, Centro de Ginástica e Estabelecimentos de Condicionamento Físico poderão desenvolver suas atividades das 05h00min às 22h00min, todos os dias, respeitando o distanciamento, uso de máscaras, álcool em gel, assim como todas as outras determinações sanitárias.

V - Igrejas, Centros, Terreiros e Templos Religiosos poderão desenvolver suas atividades até às 22h00min respeitando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de pessoas, bem como o distanciamento, uso de máscaras, álcool em gel, e todas as outras determinações sanitárias.

Art. 2º - Segue as outras imposições de cuidado e higiene para combater o vírus conforme decretos anteriores: Uso de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento, limitação de entrada e permanência de pessoas no estabelecimento, local específico para higienização dos clientes antes e após a entrada no estabelecimento, assim como os demais meios de higienização já apresentados nos decretos anteriores.

Art. 3º - Qualquer descumprimento das imposições apresentadas acarretará a interdição total do estabelecimento.

Art. 4º - Fica determinado a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h00min às 05h00min.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: admpmub@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 0AEF30EAED118BF4277574F806BA3761

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Uibaí
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, em 09 de outubro de 2020.



UBIRACI ROCHA LEVI
Prefeito

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:
admpmub@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0AEF30EAED118BF4277574F806BA3761